



MUNICÍPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

DECRETO N.º 2514/2020.

Dispõe sobre a instituição de Outros Sistemas Setoriais e a Criação do Centro de Inclusão Cultural e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Mucuri, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Art. 5º, 06º, 10º, 17º, 18º, 20º, 23º, 26º 29º e inciso III do Art. 37º da Lei Municipal nº 737/17, de 27 de abril de 2017, do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Ata do dia 08/07/2020 da Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mucuri-Ba, o colegiado;

CONSIDERANDO a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, regulamentando a Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO em especial o inciso IV do Art. 71, da Lei Municipal nº 737/17, de 27 de abril de 2017, do Sistema Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Mucuri, Estado da Bahia, outros Sistemas Setoriais como subsistemas do **Sistema Municipal de Cultura -SMC**, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas para atender à complexidade e especificidades da área cultural, e constituído o **Centro de Inclusão Cultural - CIC**.

Art. 2º - As ações do **CIC - Centro de Inclusão Cultural** a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Ampliação da participação é atender as demandas do Município com oficinas Culturais, Arte, psicomotricidade, vivência diária, sala de recursos multifuncionais e musicalização, a fim de construir habilidades específicas e culturais;
- II. Fortalecimento e apoio ao programa audiovisual, bem como as ações e políticas públicas, priorizando o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de



MUNICÍPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais (livre, reuniões virtuais e outros);

III. Implantação e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

IV. Criação e/ou fortalecimento do desenvolvimento das habilidades de cada produção, será realizada através de registro, diagnósticos, avaliação profissional e acompanhamento técnico.

V. Ampliação do acesso à educação com telecursos com iniciativas de apoio e incentivo à complementação de conteúdos educacionais e culturais, essas vídeo aulas servirão como suporte nesse período de isolamento social.

VI. Integração do município à Cultura para Inclusão de Pessoa com Deficiência.

VII. Criação de mecanismos de aprimoramento da gestão municipal no que se refere ao atendimento a ser ofertado pelo Centro, para o atendimento de pessoas com diferentes deficiências, e para desenvolvimento das diferentes complementações ou suplementações culturais;

VIII. Atenção básica às questões voltadas ao fortalecimento de vínculo familiar e com a comunidade, além de rodas de diálogo, atividades de lazer e acompanhamento de equipes multidisciplinares compostas por que têm à disposição recursos como sala multifuncional, brinquedoteca, teatro e musicoterapia

IX. Inclusão, através de oficinas culturais, para crianças adolescentes e jovens com deficiência, distúrbio de comportamento e/ou de aprendizagem, buscando dar-lhes condições para o exercício pleno de sua cidadania

§ 1º - A implementação do **CIC - Centro de Inclusão Cultural** deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 3º. O **CIC - Centro de Inclusão Cultural** deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura, ao Município, e deverá zelar e contribuir para que sejam adotados no município critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.



MUNICÍPIO DE MUCURI - BA

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 4º - O **CIC - Centro de Inclusão Cultural** será responsável pelo controle e planejamento após a retomada de das atividades das entidades, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/20, “ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local”.

Art. 5º – Fica obrigado a divulgação de forma atualizada por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico e redes sociais oficiais do município de Mucuri e do **CIC - Centro de Inclusão Cultural**, todos os atos, deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/20 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final da Lei Adir Blanc a que se refere o Anexo I.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações Orçamentárias de Repasses da União, superávit do Fundo Nacional de Cultura, observados os termos da Emenda constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, Fundo Estadual de Cultura é própria consignadas no orçamento de cada um dos órgãos do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri/BA, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri – Ba

Rua Rui Barbosa, 18 – Centro – Mucuri – Bahia
CEP: 45930-000 – C.P.: 001 – Tel.: (73) 3206-1221 / 3206-1655